



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.554, DE 2015

Eleva a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado **Pompeo de Mattos**

Relator: Deputado **Efraim Filho**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.554, de 2015, visa elevar a manifestação popular denominada Rodeio Crioulo à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil.

Assim, em seu art. 2º, inciso I, a proposição descreve como manifestações campeiras: provas de laço, gineteadas, pealo, provas de rédeas e outras provas típicas da tradição gaúcha, nas quais são avaliadas as qualidades do peão ou da prenda, bem como o desempenho do cavalo.

Além disso, o projeto considera como manifestações artístico-culturais: cantos e músicas tradicionalistas gaúchas, poemas e poesias, trovas nas suas diversas modalidades, declamações e danças tradicionais gaúchas.

O citado artigo ainda preconiza, no seu parágrafo único, que “em todas as provas, competições ou apresentações, deverá ser usada a pilcha, indumentária típica gaúcha”.

Foi apensado à presente matéria o Projeto de Lei nº 1.767, de 2015, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que “Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

Na Comissão de Cultura foi aprovado apenas o projeto apensado com emendas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição não recebeu emendas na CCJC, durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Tanto a proposição principal como seu apensado atendem aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema.

Não há óbice no que concerne aos requisitos materialmente constitucionais e à juridicidade do projeto.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Trata-se de proposição de importante relevância já que valoriza uma tradição histórica que faz parte da cultura de muitos estados e cidades do interior. Principal evento em festas e exposições agropecuárias, o rodeio traz consigo música, diversão e esporte. Para os vaqueiros, cowboys ou peões de plantão, amante de sertanejo, country e todo o mundo de esporas, chapéus e fivelas, o rodeio certamente é o melhor lugar.

Cabe ainda ressaltar as emendas aprovadas na Comissão de Cultura que insere também a vaquejada à condição de manifestações da cultura nacional. A vaquejada é uma das maiores festas populares, sendo uma manifestação cultural legitimamente brasileira que acontece há mais de 100 anos. No Brasil, há centenas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de vaquejadas realizadas em todo território nacional, em eventos não apenas recreativos, mas também, profissionais.

Ressalte-se que nas cidades onde são promovidas vaquejadas são reconhecidamente destinos turísticos, devido a importância do evento. Há, ainda, o fator social, vez que há geração de empregos e renda.

Por todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.554, de 2015; do Projeto de Lei 1.767, de 2015, apensado; e das emendas aprovadas na Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de setembro de 2015.

Deputado **EFRAIM FILHO**

Relator